



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

139ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 453/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.012805-2024-10

Órgão: IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Requerente: 091049

Resumo do Pedido

O cidadão solicitou uma cópia integral do processo 23434.000299.2016-73.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que a Diretoria Adjunta de Administração do IFSP Campus Matão disponibilizou os documentos no endereço a seguir, para que o cidadão realizasse o download para análise em até 60 dias, dada a limitação de espaço em nuvem: <https://drive.google.com/drive/folders/1KrsagxWtHjUu4BrOcz6m-FpR9HwM7QIJ?usp=sharing>.

Recurso em 1ª instância

O cidadão respondeu que, com a análise da documentação encaminhada, constatou não correspondência deles com o processo solicitado. Por esse motivo, solicitou o encaminhamento do processo 23434.000299.2016-73.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão respondeu que o processo citado não foi localizado nas buscas aos arquivos físicos. O Campus informou ainda que, após análise, se trata de uma consulta para tirar dúvidas sobre a execução do contrato de alimentação escolar e, que, inclusive, os documentos principais estariam no processo principal da contratação (23434.000198.2015-11). Essa conclusão estaria suportada no padrão de nomeação de arquivos da época, uma vez que o nome "Consulta" aparece após o símbolo "|", diferentemente dos demais processos em que o nome utilizado é o objeto da contratação:

23434.000198.2015-11 - Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Alimentação Escolar
23434.000299.2016-73 - Processo 23434.000198.2015-11 | Fornecimento de alimentação escolar | Consulta
23434.000682.2016-21 - Licitação Tradicional 2016 - Campus Matão | Alimentação Escolar
23434.000966.2017-07 - Aditamento do contrato 1711/2017 - alteração de natureza jurídica - serviço de alimentação escolar
23434.001239.2017-59 - Licitação Tradicional 2018 - Campus Matão | Fornecimento de Refeições
23434.000065.2018-98 - Licitação Tradicional 2018 - Campus Matão | Serviço de Alimentação Escolar
23434.000979.2018-59 - Dispensa de Licitação 2018 - Campus Matão | Serviço de alimentação
23434.000085.2020-83 - Alterações Contratuais: Contrato nº 01711/2018 - Serviços continuados de Alimentação Escolar
23434.000698.2020-11 - Alterações Contratuais: Contrato nº 01711/2018 - Serviços continuados de Alimentação Escolar

O órgão acrescentou que todos os processos citados acima estão disponíveis. Para complementar, o Instituto enviou todos os processos de contratação de alimentação escolar dos anos de 2016 a 2018. O IFSP acrescentou que não há informações nas bases de dados de contábeis (notas fiscais, empenhos e liquidações) e de contratos que se refiram ao processo 23434.000299.2016-73. O órgão sugeriu ao cidadão que detalhasse mais sua demanda, independentemente do processo referido, para que pudesse atendê-lo com as informações necessárias.

Recurso em 2^a instância

O cidadão reiterou a manifestação do recurso em 1^a instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão respondeu que considerando o fato de o documento não ter sido localizado, mesmo após reiteração de buscas pela unidade onde estaria custodiado, declarou a inexistência da informação e decidiu pelo indeferimento do recurso. O IFSP acrescentou que a informação requerida guarda correlação com o processo já disponibilizado, assim como foi disponibilizada relação de outros processos correlatos ao objeto da contratação na resposta ao recurso em 1^a instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão reiterou a manifestação do recurso em 1^a e 2^a instâncias.

Análise da CGU

A CGU, após análise das tratativas ocorridas entre o requerente e o recorrido, verificou que o IFSP declarou não ter localizado o processo solicitado pelo número indicado no pedido inicial. Em que pese ter sido conferida a possibilidade de o cidadão pormenorizar sua demanda, nos recursos, ele se absteve, o que ensejou na impossibilidade de o processo, caso existente, ser localizado. Desse modo, a Controladoria ponderou por acatar as argumentações apresentadas pelo Instituto, considerando que não existem motivos para duvidar, a priori, das suas declarações, uma vez que revestida de presunção relativa de veracidade, em decorrência dos princípios da boa-fé e da fé pública.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, por considerar que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, já que a recorrida declarou que as informações pleiteadas pelo cidadão são inexistentes, sendo resposta de natureza satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão alegou que não é possível inferir somente pela análise do nome do processo o seu conteúdo, a sua natureza e a importância dos dados que possam constar no mesmo. Ele solicitou reconsideração para que o processo possa ser disponibilizado ou, caso constate-se inexistência deste, que os responsáveis sejam responsabilizados de acordo com os regramentos.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Em análise dos autos, verifica-se que na 1ª instância o órgão respondeu que o processo solicitado pelo cidadão não foi localizado nas buscas aos arquivos físicos. Já em 2ª instância, a IFSP manteve a resposta, declarando a inexistência da informação. O Instituto acrescentou que a informação requerida guardava correlação com o processo principal de contratação já disponibilizado de nº 23434.000198.2015-11 (por meio de link). Com base no exposto, para a devida instrução do recurso dirigido à CMRI, foi realizada interlocução com a recorrida questionando se era possível ter acesso ao conteúdo do referido documento, já que não foi identificada a disponibilização conforme relatado. Em resposta à diligência, o recorrido reiterou que realizou buscas exaustivas ao processo nos arquivos da instituição, que alegam estar em situação precarizada, havendo indícios que o processo de fato tenha sido extraviado. Portanto, desta afirmativa, esta Comissão conclui tratar-se de informação inexistente, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, de modo que a declaração expressa de inexistência da informação objeto da solicitação constitui resposta de natureza satisfatória, nos termos do art. 11, § 1º, III da Lei nº 12.527/2011. Ademais, o cidadão no recurso interposto à esta CMRI solicitou que constatando-se a inexistência do processo, que os responsáveis sejam responsabilizados de acordo com os regramentos, o que se enquadra como manifestação de ouvidoria, que possui canal específico para atendimento, não configurando pedido de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Por fim, a CMRI orienta o cidadão que, caso deseje realizar reclamação relativa aos serviços prestados pelos servidores de órgãos e entidades da administração pública federal, que poderá fazê-lo por meio do acesso à Plataforma Fala.BR, utilizando a opção adequada para tanto.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso por não ter sido identificada negativa de acesso à informação pleiteada, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que a informação solicitada foi declarada inexistente no âmbito do Órgão demandado, o que constitui resposta satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015; e porque o recurso apresenta teor de manifestação de ouvidoria que não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/12/2024, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6279285** e o código CRC **03262CBD** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)